

Reforma Tributária

Tema: Controle Externo e Comitê Gestor

Dicler Forestieri Ferreira

Conselheiro Substituto do TCM Rio

Como a reforma tributária vai afetar os Tribunais de Contas?





Fundamentos para a atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização do CGIBS

1º) Determinação Constitucional (art. 156-B, § 2º, IV, da CF/88)

Na forma da lei complementar, o controle externo do Comitê Gestor será **exercido pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.**



Fundamentos para a atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização do CGIBS

2º) Natureza Jurídica do CGIBS (art. 1º da LC 227/2026)

É instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS), entidade pública com caráter técnico e operacional sob regime especial, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira, relativamente à competência compartilhada para administrar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de que trata o art. 156-A da Constituição Federal.

O CGIBS, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Complementar:

I - definirá as diretrizes e coordenará a atuação, de forma integrada, das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas competências; e

II - terá sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da administração pública

Estrutura do CGIBS

Integram a estrutura organizacional básica do CGIBS:

I - o Conselho Superior;

II - a Presidência e a Vice-Presidência;

III - a Diretoria Executiva e as suas diretorias;

IV - a Secretaria-Geral;

V - a Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas;

VI - a Corregedoria; e

VII - a Auditoria Interna.



Normatização da atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização do CGIBS

Dever de prestar contas (art. 2º, § 1º, XV, da LC 227/2026)

Além do previsto no caput deste artigo, compete ao CGIBS:

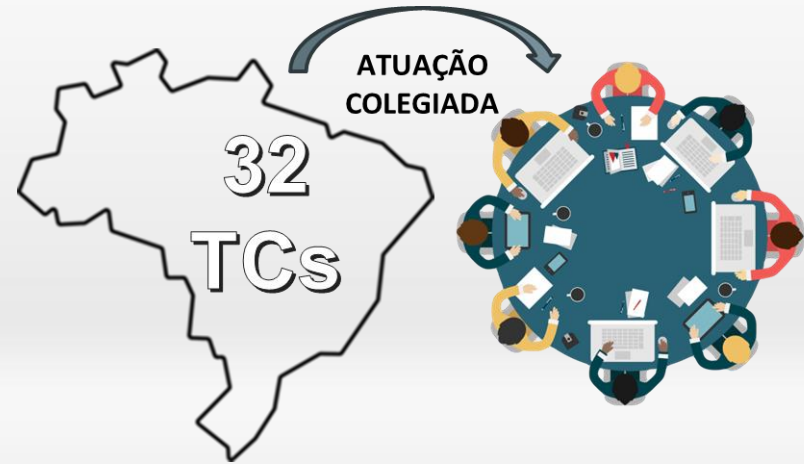
XV - prestar contas perante órgãos de controle externo;



Normatização da atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização do CGIBS

Fiscalização coordenada, compartilhada e colegiada (art. 40 da LC 227/2026)

A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** do CGIBS a que se refere o inciso IV do § 2º do art. 156-B da Constituição Federal será realizada de forma **coordenada, compartilhada e colegiada pelos Tribunais de Contas** dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e Municipais, que se reunirão, preferencialmente, de modo virtual.



Normatização da atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização do CGIBS

Fiscalização coordenada, compartilhada e colegiada (art. 40 da LC 227/2026)

Observadas as competências constitucionais, resolução estabelecida por ato conjunto dos Tribunais de Contas referidos no caput deste artigo disciplinará, no que se refere aos processos relacionados à fiscalização do CGIBS e às contas anuais prestadas pelo órgão:

I - a indicação de 1 (um) **conselheiro** e do respectivo **substituto** responsáveis pela apreciação e pelo julgamento dos processos;

II - o procedimento de escolha do relator, de apreciação e de julgamento dos processos;

III - a atuação dos **auditores de controle externo**; e

IV - a uniformização vinculante de entendimento entre os representantes de que trata o inciso I deste parágrafo, garantindo a aplicação consistente das normas e diretrizes estabelecidas, promovendo a coesão e a eficácia das fiscalizações no âmbito do CGIBS.

Atuará nos processos relacionados à fiscalização do CGIBS o **Ministério Público de Contas** que officie perante o tribunal de contas do relator.

Visualização gráfica do aspecto processual

Origem externa
Enviado pelo CGIBS
Origem interna

Processo

Designação do
Conselheiro relator

Secretaria

Remessa
para o TC
do relator

TC do Conselheiro relator

3º Elaboração de voto
pelo Conselheiro Relator

2º Emissão de parecer
pelo MP de Contas

1º Instrução elaborada
por Aud. Cont. Externo

Decisão
Colegiada

Divisão dos Conselheiros

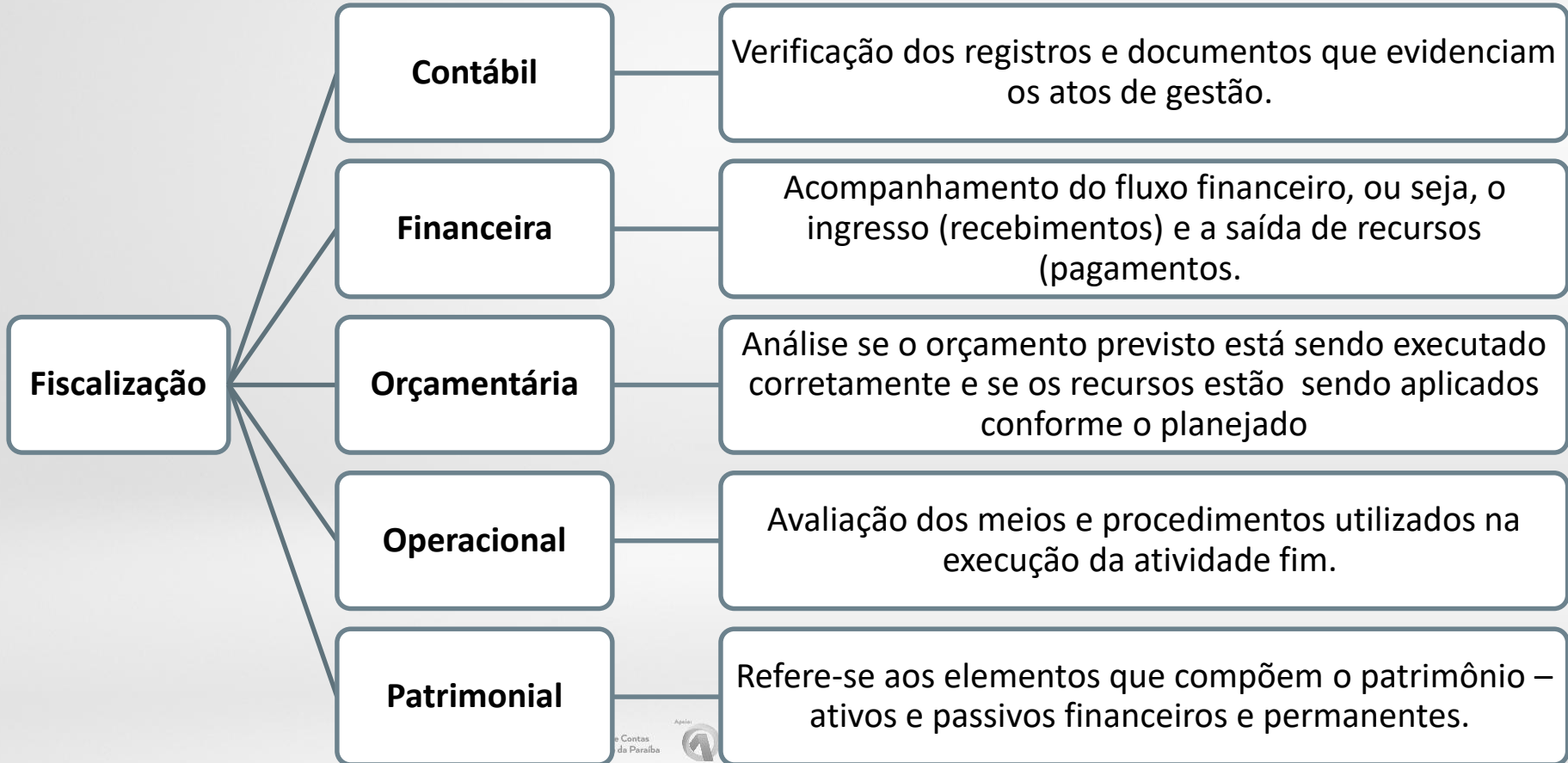
- turmas e/ou seções

Possibilidade de recursos

- Embargos de Declaração
- Recurso de Reconsideração
- Pedido de Reexame
- Recurso de Revisão
- Agravo

Publicação do acórdão

Abrangência da fiscalização



Alcance do MCASP (pg. 26)

As normas estabelecidas no MCASP **aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público.** Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).



Relatório de Gestão Fiscal - RGF (art. 42 da LC 227/2026)

O CGIBS elaborará, ao final de cada quadrimestre, o **RGF** de que tratam os arts. 54 e 55 da LRF, **adaptado às especificidades do CGIBS**, com os seguintes demonstrativos:

I - **despesa total com pessoal**;

II - **dívida consolidada**;

III - **operações de crédito**, inclusive por antecipação de receita; e

IV - disponibilidade de caixa.

O **limite** de despesa total com pessoal do CGIBS será **definido na forma do seu regimento interno**.

Os **limites** globais e as condições para as operações de crédito externa e interna do CGIBS, bem como o limite global para o montante de sua dívida consolidada, serão **definidos por resolução do Senado Federal**.

Demonstrativos (art. 44 da LC 227/2026)

O CGIBS elaborará anualmente os seguintes demonstrativos, adaptados às suas especificidades:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração das variações patrimoniais;
- III - demonstração dos fluxos de caixa;
- IV - balanço orçamentário; e
- V - balanço financeiro.


A prestação de contas anual referente ao exercício financeiro anterior deverá ser apresentada até o dia 30 de abril e disponibilizada no sítio eletrônico do CGIBS.



Prestação de Contas do exercício 2025

Declaração de ausência de execução orçamentária e financeira

1. Durante o exercício financeiro de 2025, este Comitê Gestor não recebeu quaisquer recursos financeiros, bem como não efetuou nenhuma execução orçamentária e financeira.
2. Em decorrência da ausência de movimentação supramencionada, os relatórios exigidos pelos artigos 41 e 42 da Lei Complementar nº 227 de 13 de janeiro de 2026, apresentam valores zerados em todas as suas linhas e colunas.



COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS), neste ato representado por sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da transparência e publicidade administrativa, vem por meio desta DECLARAR que:

1. Durante o exercício financeiro de 2025, este Comitê Gestor não recebeu quaisquer recursos financeiros, bem como não efetuou nenhuma execução orçamentária e financeira.
2. Em decorrência da ausência de movimentação supramencionada, os relatórios exigidos pelos artigos 41 e 42 da Lei Complementar nº 227 de 13 de janeiro de 2026, apresentam valores zerados em todas as suas linhas e colunas.

A presente declaração é emitida em estrito cumprimento à exigência estabelecida pelo artigo 52, § 8º, da Lei Complementar nº 227 de 13 de janeiro de 2026, formalizando a publicação dos referidos relatórios, ainda que sem dados numéricos positivos, para fins de controle e fiscalização.

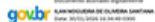
Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente documento.

Brasília, 30 de janeiro de 2026.

FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA 3903 5043168
Assinado de forma digital por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA 3903 5043168
Dados: 0326.01.03 0715128-48707

Flávio César Mendes de Oliveira
Presidente do Comitê Gestor do IBS

AGNYS MELISSA LIMA 20300
Assinado de forma digital por AGNYS MELISSA LIMA
Dados: 030615.01.03 113846-0317

 Documento assinado digitalmente
ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SANITÁRIAS
Rua: Sônia, 1000 - Bloco 1000 - Brasília - DF, 70100-000
Verifique em: <https://brasil.gov.br>

Recursos custodiados (art. 39, II, da LC 227/2026)

Compete à Diretoria de Tesouraria exercer a guarda, a distribuição e a aplicação financeira dos recursos custodiados.

Aplicações Financeiras (art. 46, II, da LC 227/2026)

Constituem receitas do CGIBS:

- I - o percentual do produto da arrecadação do IBS destinado a cada ente federativo previsto no art. 48 desta Lei Complementar;
- II - os rendimentos de aplicações financeiras de suas próprias receitas; e
- III - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas



Receitas e Despesas (art. 45 da LC 227/2026)

As **receitas e as despesas orçamentárias** do CGIBS constarão de demonstrativos próprios sujeitos à aprovação do Conselho Superior do CGIBS e ao **controle interno e externo** nos termos desta Lei Complementar.

A **receita orçamentária** de que trata o caput deste artigo **não se refere à parcela das receitas custodiadas pelo CGIBS que pertencem aos sujeitos passivos ou aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.**

As **despesas orçamentárias** do CGIBS **não constarão dos demonstrativos e dos relatórios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** previstos na Lei nº 4.320/1964 e na LRF.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (art. 41 da LC 227/2026)

O CGIBS elaborará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o **relatório resumido da execução orçamentária**, de que trata a LRF, **adaptado às suas especificidades**, o qual será composto de:

I - **balanço orçamentário**, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e as a realizar, bem como a previsão atualizada; e
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - **demonstrativos da execução das:**

- a) **receitas**, por categoria econômica e fonte, (...);
- b) **despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa**, (...); e
- c) **despesas, por função e subfunção**; e

III - **demonstrativos dos restos a pagar.**

Fiscalização Operacional

Inscrição em Dívida Ativa (art. 2º, § 1º, VII, da LC 227/2026)

Além do previsto no caput deste artigo, compete ao CGIBS promover a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários de IBS, em caso de delegação dos entes federativos, preservada a titularidade destes;



Cota parte do IBS e precatórios (art. 2º, § 1º, IX, da LC 227/2026)

Além do previsto no caput deste artigo, compete ao CGIBS reter o montante de que trata a alínea “b” do inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal e:

- a) distribuí-lo diretamente aos Municípios, conforme os critérios previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal; e
- b) depositá-lo, quando for o caso e no limite necessário, em conta especial, nos termos do inciso IV do caput do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) **(utilização em precatório quando não houver liberação tempestiva de recursos pelo ente);**

Cashback (art. 27, XXVI, da LC 227/2026)

Compete à **Diretoria Executiva**, conforme disposto no regimento interno, em relação à devolução do IBS às pessoas físicas integrantes de famílias de baixa renda:

- a) propor a normatização e coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades correspondentes;
- b) definir os procedimentos para determinação do montante e a sistemática de pagamento dos valores devolvidos; e



Aquisição e bens e serviços (art. 49 da LC 227/2026)

As licitações e as contratações realizadas pelo CGIBS serão regidas pelas **normas gerais de licitação e contratação** aplicáveis às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Outros pontos importantes!

Crimes de Responsabilidade

Art. 172 (LC 227/2026) A **Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950**, passa a vigorar acrescida da seguinte **Parte Quinta**:

Crimes de Responsabilidade

“PARTE QUINTA TÍTULO ÚNICO CAPÍTULO ÚNICO

DO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CGIBS)

Art. 79-A. São **crimes de responsabilidade** do Presidente do CGIBS:

I - omitir ou retardar dolosamente a publicação dos atos do CGIBS;

II - **deixar de prestar as contas relativas ao exercício anterior aos Poderes Legislativos dos entes federativos de origem dos membros titulares do Conselho Superior do CGIBS, até 30 de abril;**

III - deixar de comparecer, sem justificação adequada, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando convocado para prestar pessoalmente informações acerca de assunto previamente determinado;

IV - deixar de prestar à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, sem motivo justo, as informações que lhe forem solicitadas por escrito, ou prestá-las com falsidade;

V - os demais atos definidos nesta Lei, quando por ele praticados ou ordenados, ressalvados os constantes dos itens 1 e 2 do art. 9º e do item 1 do art. 10.

Art. 79-B. **O processo e o julgamento do Presidente do CGIBS observarão o disposto nesta Lei para o Presidente da República e os Ministros de Estado, inclusive quanto às sanções aplicáveis.”**

Crimes de Responsabilidade

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de **perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública**, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República.

Art. 3º A imposição da pena referida no artigo anterior não exclui o processo e julgamento do acusado por crime comum, na justiça ordinária, nos termos das leis de processo penal.

Reequilíbrio de contratos administrativos

Art. 374. Os **contratos** vigentes na entrada em vigor desta Lei Complementar celebrados pela administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessões públicas, serão ajustados para assegurar o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** em razão da **alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada** em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS, **nos casos em que o desequilíbrio for comprovado.** (LC nº 214/2025)

CONCLUSÃO

“A Reforma tributária é um grande desafio para toda a sociedade e o papel dos Tribunais de Contas será fundamental nesse mar de mudanças.”



@diclerferreira



dicler@tcmrio.tc.br